



Mem. n.º 3567/2022 - PGM

Santo Antônio da Patrulha, 28 de dezembro de 2022.

**De:** Procuradoria Geral do Município - PGM

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE

**Assunto: Solicitação de Aditivo ao Termo de Colaboração 002/2018**

OK  
28/12

Chegou a esta Procuradoria o memorando n.º 1565/2022 – SEPDE, de 23 de dezembro de 2022, solicitando aditivo ao Termo de Colaboração n. 002/2018 firmando com a APAE, com base na solicitação e justificativa contida no memorando n.º 559/2022 da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

Conforme a Cláusula 9, o Termo de Colaboração pode ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria, não há prazo máximo de prorrogação.

No caso em tela, a OSC demonstrou interesse na renovação da parceria por meio do Ofício n.º 177/2022, de 29 de novembro de 2022. Houve apresentação de novo Plano de Trabalho, bem como novos documentos comprovando a regularidade da OSC.

Decreto Municipal n.º 287/2019 traz no artigo 33-A a seguinte redação:

Art. 33-A. A cláusula de vigência deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos

Na presente situação, a SMTDS, por meio da justificativa técnica contida no memorando n.º 559/2022, alega que a renovação do Termo de Colaboração n.º 002/2018 se faz necessária por ser este um serviço essencial para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social de pessoas com deficiência, não podendo ser interrompido.

A presente parceria se trata de atividade, se enquadrando no Parágrafo Único do artigo 33-A do referido Decreto, desta forma, entendemos ser possível a renovação por até dez anos, desde que, por meio de aditivo, esta possibilidade passe a constar na minuta do Termo de Colaboração n.º 001/2018. Deste modo, foi acrescentado o Item 9.3, na Cláusula 9 do Termo



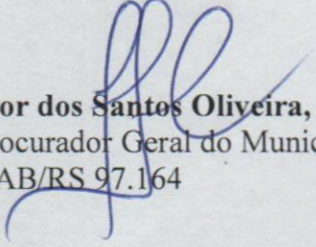
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

para possibilitar a prorrogação por mais 1 (um) ano da parceria conforme solicitado pela SMTDS.

Assim, diante da regularidade jurídica, segue em anexo o aditivo solicitado.

Atenciosamente,

  
**Igor dos Santos Oliveira,**  
Procurador Geral do Município.  
OAB/RS 97.164

MSM